



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 021 DE 27 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

W.L.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão normativo, deliberativo e de assessoria da Administração Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de estabelecer, planejar, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Educação.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes e bases para organização do sistema municipal do ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas da Educação no Município;
- IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público, Estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os Poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor privado;
- VIII - Propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - Propor medidas no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação e educação infantil e ao ensino fundamental;

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte e outros;

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino todos os graus, no município;

XII - Exercer outras funções normativas e deliberativas que lhe sejam delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (Parágrafo 1.º e 2.º da Lei Estadual número 9.143, de 09 de Março de 1995);

XIII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XV - Elaborar e alterar o seu regimento;

XVI - Fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas a Educação em todas as escolas públicas e particulares, de todas as modalidades de ensino, em todos os níveis;

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de nove membros titulares e o mesmo número de suplentes.

Parágrafo 1.º - A escolha dos membros do Conselho deverá recair, preferencialmente, entre cidadãos de comprovada experiência em educação, onde exercerão função gratuita;

Parágrafo 2.º - A composição dos membros do Conselho observará a seguinte representatividade;

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre cidadãos de notória experiência na área da educação indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante da Diretoria Municipal de Educação;

III - Um Diretor de escola municipal, indicado por seus pares;

IV - Um Professor de Escola Municipal, indicado por seus pares;

V - Um representante dos pais de alunos regularmente matriculados na rede municipal, escolhido dentre os integrantes dos Conselhos de Escola.

VI - Um representante da classe estudantil, maior de 21 anos e aluno do 2.º grau, indicado por seus pares;

VII - Um representante do Sindicato Rural do Município, indicado pelos seus pares;

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

VIII - Um funcionário de escola municipal, indicado pelos seus pares:

IX - Um representante dos pais de alunos regularmente matricula dos na rede municipal, residente no Distrito de Rancho Grande, escolhido dentre os integrantes do Conselho de Escola da E.E.P.G. "Joaquim Francisco de Paula".

Parágrafo 3.º - A escolha dos membros suplentes deverá obedecer a representatividade estabelecida no Parágrafo anterior.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Educação terá um Vice-Presidente e um Secretário

Parágrafo 1.º: A Mesa diretora, cuja presidência ficará a cargo da Diretora de Educação, será composta, ainda, por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os membros participantes.

Artigo 5.º - Em caso de vacância do cargo por falecimento, renúncia ou destituição, proceder-se-á nomeação de substituto na forma do artigo 3.º desta lei, para completar o mandato.

Parágrafo 1.º: A destituição do Conselheiro ocorrerá e será declarada pelo Presidente, quando aquele faltar às reuniões ordinárias por 03 (três) vezes consecutivas, ou, 05 (cinco) interpoladas.

Artigo 6.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução ao cargo, por uma vez.

Artigo 7.º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em dependência da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá a estrutura material necessária para o seu funcionamento, inclusive a colaboração dos técnicos da Secretaria.

Artigo 8.º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia para cumprimento de suas atribuições e para isso:

I - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo;

II - Comunicará suas decisões a Secretaria Municipal de Educação, à tesouraria e ao Prefeito Municipal, para as providências correspondentes.

Artigo 9.º - As deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Educação vincularão as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e as ações administrativas da Secretaria da Educação.

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação, depois de nomeado e empossado, reunir-se-á para elaborar o seu regimento interno, cujo texto será submetido ao Prefeito Municipal, baixado por Decreto.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Educação poderá formular proposta de alteração das normas estaduais em vigor no ensino.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 27 DE JUNHO DE 1997.



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 27/06/97.



CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete